ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

LEI Nº 30 DE 11 DE MAIO DE 1.984. Que define o regime jurídico dos Servidores da Administração Direta e dá outras providências.

O Cidadão Paulo da Cunha Freire, Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Todos os servidores da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Manacapuru serão regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Manacapuru.

§ 1º - Somente poderão ser adminitos servidores ' regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, para o desempenho de funções ligadas as atividades de nível básico.

§ 2º - As contratações de que trata o parágrafo ' anterior somente poderão ser feitas após a aprovação pelo chefe' do Poder Executivo, da lotação numérica do orgão interessado.

Art. 2º - Para o fim previsto no caput do artigo' anterior fica o Prefeito Municipal autorizado a transformar em ' cargos os empregos regidos pela legislação trabalhista.

Art. 3º - A integração do pessoal celetista no regime estatutário far-se-á mediante opção do interessado, menifestada nos 60 (sessenta) dias seguintes ao início da vigencia desta Lei.

Parágrafo Único - Vencido o prazo estabelecido no' "caput" deste artigo, novas opções poderão ser aceitas, a critério da Administração.

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Art. 4º - Com a ressalva estabelecida no parágrafo Único deste artigo, ao servidor que optar pelo regime estatutário fica assegurada a contagem do tempo de serviço prestado à administração pública municipal, para o gozo dos direitos previstos na legislação previdenciária do Município e no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Manacapuru.

Parágrafo Único - Para fins de licença especial, o tempo de serviço será contado a partir da data da opção.

Art. 5º - Os servidores contratados do magistério municipal, que fizerem opção pelo regime estatutário, ficarão no Quadro Permanente, comprovada a habilitação exigida pelo Estatuto do Magistério do Município de Manacapuru para o preenchimento do respectivo cargo.

Art. 6º - O ingresso dos potantes no Quadro Estatutário será precedido de aprovação em processo seletivo a ser regulamentado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapurum Estado do Amazonas, aos

Prefeito Municipal